



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2022/PMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022/PMS

1. DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SANGÃO, com sede na Rod. SC 443, KM 02, centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53, lavra o presente Termo de Dispensa para a contratação dos serviços constantes no item 3 - OBJETO, de acordo com o art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

Os serviços objeto do presente Termo serão executados para o Município de Sangão/SC.

Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Proposta de Preços da Contratada;

Anexo II: Documentos para a Habilitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à



recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Ainda, a Súmula nº. 250, expedida pelo Tribunal de Contas da união, aponta o caminho a ser seguido na dispensa de licitação de acordo com o dispositivo anteriormente citado:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Assim, fundamenta-se a presente dispensa de licitação nos moldes do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, em face da contratação de instituição especializada no âmbito educacional e profissionalizante para a oferta de curso de tecnologia e robótica para o ensino fundamental da rede municipal de ensino, bem como, pela demonstração da instituição quanto ao preenchimento de todos os requisitos necessários para tanto.

3. DO OBJETO:

Contratação de instituição especializada no âmbito educacional e profissionalizante para a oferta de curso de tecnologia e robótica para os alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Sangão/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CURSO DE TECNOLOGIA E ROBÓTICA PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANGÃO.	UN.	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 18.000,00

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Sabe-se que a construção do conhecimento não se dá apenas dentro da sala de aula, e que educar nunca foi uma tarefa simples, principalmente, nos dias atuais. Com a tecnologia tão presente em nossas vidas a educação também precisou se readaptar a este novo cenário. Logo, buscar constantemente estratégias para despertar o interesse dos alunos tornou-se algo indispensável para garantir uma educação qualidade.

Diante do exposto, e depois de uma análise de cursos disponíveis no mercado constatou-se que o curso de tecnologia e robótica do SESI traz inúmeras vantagens, tais como: para o desenvolvimento de competências fundamentais do aluno, oferecendo a ele a oportunidade de vivenciar na prática conceitos de engenharia, física, matemática, design, desenvolvendo o raciocínio lógico, analítico, crítico, estimulando noções de criatividade, trabalho colaborativo, habilidades de pesquisa científica, o desenvolvimento de projetos a partir de temas voltados a tecnologia e robótica, estimulando a criatividade, trabalho em equipe, fluência tecnológica e propostas de soluções para questões de interesse da sociedade.

Sendo assim, o curso de tecnologia e robótica do SESI além de ser o que mais se adequa a necessidade ocorrerá de forma extracurricular, aos sábados, com carga horária de 60 horas, com atendimento para vinte alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino nas dependências da escola C.E.M. João Manoel de Souza, tornando mais fácil o deslocamento dos mesmos.



A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Em situações como a supra narrada, qual seja, de necessidade de contratação de instituição idônea que possa executar nos moldes necessitados pela administração, atividade de desenvolvimento institucional, como é o caso do presente processo seletivo, a legislação pátria (lei 8.666/93) admitiu que a contratação seja executada por intermédio de dispensa do processo licitatório, estabelecendo em seu artigo 24 inciso XIII, que:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, vale dizer, seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.

Nestes misteres e, em análise aos termos ali acostados, verifica-se a necessidade de comprovação de algumas prerrogativas para viabilidade e concretização jurídica da Contratação:

1º. INSTITUIÇÃO BRASILEIRA:

Tal requisito é prontamente caracterizado face análise de sua constituição, que aprova o regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI), pelo Decreto nº 57. 375, de 2 dezembro de 1956 pelo Presidente da República no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, presente no artigo 1º que assim discorre:

Artigo 1º Fica aprovado o Regulamento que este acompanha assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

2º. INCUMBIDA Regimental ou Estatutariamente da Pesquisa, do Ensino ou do Desenvolvimento Institucional:

Tal requisito, também, é prontamente verificado em face de análise do seu Artigo 4º e 5º constante no seu regulamento:

Artigo 4.º Constitui finalidades geral do SESI:
Auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Artigo 5º. São objetivos principais do SESI:
a) Alfabetização do trabalhador e seus dependentes;



- b) Educação de base;
- c) Educação para a economia;
- d) Educação para a saúde (física, mental, emocional);
- e) Educação familiar;
- f) Educação moral e cívica;
- g) Educação comunitária.

No tocante verifica-se que o Serviço Social da Indústria tem característica material de entidade paraestatal que tem por escopo especialmente promover atividades educativas, culturais e econômicas para a bem-estar social dos trabalhadores, preenchendo assim o requisito legal supramencionado

3º. INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL:

Serviço Social da Indústria (SESI) é uma rede de instituições paraestatais brasileiras e de atuação em âmbito nacional. Criado em 1 de julho de 1946 com a finalidade de promover o bem-estar social, o desenvolvimento cultural e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador que atua nas indústrias, de sua família e da comunidade na qual estão inseridos, em geral.

O SESI está presente em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal por intermédio de Departamentos Regionais, cada qual com jurisdição na respectiva base territorial e com autonomia técnica, financeira e administrativa. Sua função é a prestação de serviços sociais de saúde, educação, lazer, cultura, alimentação e de promoção da cidadania. Além de disponibilizar seus serviços nos Centros de Atividades e nas Unidades Operacionais e Móveis, o Departamento Regional desenvolve também diversos projetos que beneficiam a comunidade, mediante parcerias e convênios firmados com instituições governamentais e privados, nacionais e internacionais.

Diante do exposto, não há o que se discutir quanto a inquestionável reputação ético-profissional da empresa, pois, tal instituição é detentora de tal, além de estar em dia com as suas obrigações fiscais, conforme documentação apresentada, e pelo fato de já ter realizado este trabalho de forma inquestionável e irrepreensível, não apenas em nosso município, mas em municípios vizinhos. Ademais, cabe destacar que o SESI há 75 anos é referência nacional em educação possuindo uma proposta curricular inovadora que visa estimular noções de criatividade, trabalho colaborativo, habilidades de pesquisa científica, incentivar o desenvolvimento de projetos a partir de temas voltados a tecnologia e robótica, fluência tecnológica e propostas de soluções para questões de interesse da sociedade e indústria.

Nesta seara solidifica-se que a Inquestionável Reputação Ético-Profissional se apresenta na análise das atividades desenvolvidas para a Administração Pública, em seus diversos níveis, conforme atestados técnicos acostados, bem como o considerável tempo de exercícios destas atividades. Assim, diante das manifestações apresentadas, constata-se, a inquestionabilidade no que concerne a reputação Ético-Profissional do Serviço Social da Indústria SESI.

4º. NÃO TENHA FINS LUCRATIVOS:

O Serviço Social da Indústria- SESI é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, sem fins lucrativos, constituído com objetivo de prestar assistência social e atividades semelhantes aos trabalhadores industriais em todo o país, tal determinação é claramente comprovada analisando e auferindo as terminologias acostadas em seu Regulamento que foi aprovado pelo Decreto nº



57.375, de 2.12.1965, e, principalmente pela velação exercida, durante o seu exercício, pelos Órgãos de sua administração (Conselhos Superior e Fiscal) e pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina que emitem parecer aprovando a Prestação de Contas financeiras e de atividades do SESI.

Ante todo o exposto conclui-se que a SESI apresenta todos os instrumentos que caracterizam a sua não lucratividade no exercício de suas atividades, conforme se constata na análise de seu Regulamento e das suas determinações que atestarão para cumprimento integral deste requisito.

5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Realizou-se pesquisa de mercado, entretanto, conforme demonstram os documentos anexados ao presente processo de dispensa, verificou-se que a proposta apresentada pelo Serviço Social da Indústria- SESI mostrou-se a mais vantajosa e adequada à necessidade pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da presente dispensa de licitação.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços técnicos especializados objeto do presente instrumento, os valores a seguir discriminados.

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem pagos conforme a prestação serviços.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução do presente procedimento é de 11/07/2022 à 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2022:

06.01.2.016.3.3.90.39.00.00.00.00.0695 – (69)

8. DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JAGUARUNA/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO:

Considerando o acima exposto e, considerando os autos do processo licitatório em questão acolho as justificativas da dispensa de licitação, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela Comissão Permanente de Licitações e submetida à apreciação da autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.



Sangão/SC, 11 de julho de 2022.

Mariele Eva Pereira dos Santos
Secretária de Educação

10. DA RATIFICAÇÃO:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 11 de julho de 2022.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal